TC 87/2019

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Registro de preços. Fornecimento de Kit Mãe Paulistana. Perda do objeto, diante das alterações promovidas pela Origem no Edital e sua respectiva republicação, dando atendimento aos questionamentos veiculados. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 87/2019, 305/2019 e 512/2019.

3.049ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000087/2019, TC/000305/2019 e TC/000512/2019, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa EBN Comércio Importação e Exportação Ltda., uma vez que preenchidos seus pressupostos de validade, conforme o disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, diante das alterações promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde no Edital do Pregão Eletrônico 383/2017/SMS.G e sua respectiva republicação, dando atendimento aos questionamentos veiculados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC000512/2019.